



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.030, DE 07 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a ausência de servidor público municipal para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos ou filhos portadores de deficiência física ou mental de qualquer idade, em consultas, internações e procedimentos médicos.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

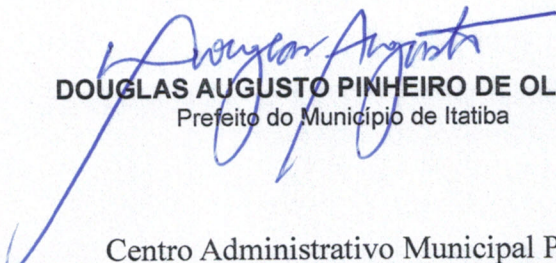
Art. 1º. O servidor público municipal poderá se ausentar, sem prejuízo de vencimentos e benefícios, para acompanhamento de consultas, internações e outros procedimentos médicos de filhos menores de 14 (quatorze) anos ou filhos portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade.

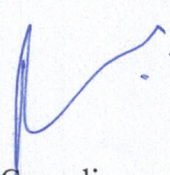
Art. 2º. O servidor poderá se ausentar no máximo 02 (dois) dias por ano, consecutivamente ou não, os quais não se acumulam para o ano subsequente, sendo que estes dias poderão ser fracionados em horas, tendo como parâmetro a jornada a que está sujeito diariamente o servidor.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar atestado médico a ser emitido pelo profissional da área médica que se deu a consulta, desde que registrado no respectivo Conselho de Classe, ou por laboratório regularmente constituído, para fazer *jus* à ausência que trata a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 4.890, de 17 de dezembro de 2015.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 07 de abril de 2017.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba


Centro Administrativo Municipal Prefeito Ettore Consoline
Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Itatiba/SP - Cep: 13250-000
Tel: (11) 3183 0645 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

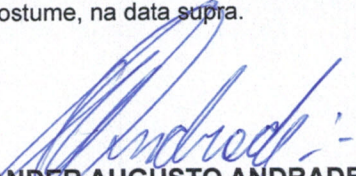


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.030/17)

fls. 02

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos